

# Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “Lato Sensu” da PUC-Rio

## TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

### CAPÍTULO I - Da Constituição e dos Objetivos

**Art. 1.** Os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” têm por objetivo propiciar o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos nos cursos de terceiro grau, com vista à qualificação profissional em determinada área específica de atividade. São abertos à matrícula de candidatos que já tenham concluído um curso de graduação plena ou cursos superiores de tecnologia e obtido o respectivo diploma.

**Art. 2.** Os cursos de especialização têm carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Art. 3.** Os cursos de Especialização da PUC-Rio são vinculados academicamente a um ou mais Departamentos e administrados pela Coordenação Central de Extensão. Antes de iniciar o processo de criação e oferecimento de um curso, o departamento interessado deverá procurar a Coordenação Central de Extensão, que auxiliará na adequação ao regulamento, às normas específicas, à legislação e às regras administrativas.

### CAPÍTULO II – Da Implantação e do Oferecimento

**Art. 4.** Toda proposta de um novo curso de pós-graduação “lato sensu” deverá ser aprovada pela Comissão Geral, ou equivalente, do Departamento interessado, encaminhada para análise e aprovação do Conselho Departamental do respectivo Centro, que por sua vez enviará, se aprovada, a proposta para o Conselho de Ensino e Pesquisa da PUC-Rio para análise final e aprovação. Nenhum curso de especialização poderá iniciar seu funcionamento sem a aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa da PUC-Rio.

**Art. 5.** No Projeto Pedagógico do Curso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Título e natureza do curso;
- b) Justificativa;
- c) Objetivos;
- d) Relação com os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- e) Público alvo;
- f) Currículo do curso e metodologia de ensino;
- g) Disciplinas (incluir carga horária), ementas e Bibliografia (máximo de 5 títulos);
- h) Sistema de Avaliação: critérios de avaliação e de aprovação em cada uma das disciplinas;
- i) Duração prevista;
- j) Critérios específicos para inscrição, seleção e matrícula;
- k) Número de vagas;
- l) Coordenador do curso;
- m) Corpo docente e respectivas disciplinas (titulação e vínculo atual);

**Art. 6.** Caso o número de matrículas no curso seja inferior ao número mínimo previsto, a PUC-Rio poderá cancelar o oferecimento do curso.

### CAPÍTULO III – Do Corpo Docente e da Coordenação

**Art. 7.** O corpo docente dos cursos de pós-graduação “Lato Sensu” deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de portadores título de Mestre ou de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 8.** O corpo docente dos cursos de pós-graduação “Lato Sensu” deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores vinculados à Puc-Rio.

**Art. 9.** O coordenador acadêmico responsável pelo curso deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser vinculado à Puc-Rio.

**Art. 10.** Para ministrar, no todo ou em parte, cursos de especialização, a PUC-Rio poderá estabelecer convênio com instituições de comprovada idoneidade técnica, científica ou cultural. Esta parceria deverá constar da proposta do curso e deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV – Da Reformulação**

**Art. 11.** O Departamento responsável pelo oferecimento do curso poderá propor ajustes acadêmicos no projeto, buscando adaptar o currículo do curso às demandas que surgirem no período. As alterações previstas neste artigo são:

- a) Alteração e substituição de professores, sempre respeitando os Artigos 7 e 8;
- b) Ajustes e atualizações em até 20% das disciplinas do curso, tais como: alteração do nome da disciplina, desmembramento ou fusão de disciplinas e atualização de ementa e bibliografia.

Essas propostas de ajustes devem ser assinadas pelo coordenador do curso e pelo diretor do Departamento e encaminhadas, com as respectivas justificativas, diretamente à Coordenação Central de Extensão, que avaliará a pertinência de sua implantação. Sempre que julgar necessário, a Coordenação Central de Extensão poderá solicitar a análise e revalidação dos cursos de especialização.

### **TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I – Do Processo de Inscrição**

**Art. 12** Processo de Inscrição:

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos especificamente exigidos para cada caso, requer-se para inscrição nos cursos de especialização:

- a) Apresentação de documento de identidade e CPF;
- b) Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação plena, ou cursos superiores de tecnologia, na área de estudos, ou em área afim a critério do Departamento (original e cópia). Não serão aceitos Certificados de cursos Politécnicos;
- c) Histórico Escolar do 3º grau (original e cópia).

§ 2º O portador de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro, deverá atender a legislação vigente.

§ 3º O candidato estrangeiro deverá apresentar o passaporte com visto válido, que compreenda a duração total do curso, ou visto permanente.

§ 4º Outros documentos poderão ser solicitados a critério da coordenação acadêmica do curso.

#### **CAPÍTULO II - Dos Procedimentos de Seleção, de Matrícula, de Cancelamento e de Desligamento**

**Art. 13.** Processo de Seleção: A seleção dos candidatos ficará sob a responsabilidade da Coordenação Acadêmica que deverá divulgar os critérios com antecedência, fazendo uso opcional de aplicação de prova de conhecimentos específicos da área, de análise curricular e entrevista, de acordo com a especificidade do curso.

- Art. 14.** Matrícula: Os candidatos aprovados deverão se matricular e renovar a matrícula nas datas estabelecidas e o não comparecimento implicará na perda da vaga. Os procedimentos de inscrição, seleção, matrícula, renovação de matrícula e reingresso serão definidos pelas unidades de supervisão administrativa.
- Art. 15.** Renovação de Matrícula: Os alunos deverão renovar a matrícula nas datas estabelecidas.
- § 1º Toda a matrícula não renovada no prazo determinado pelo calendário de cada curso será cancelada.
- § 2º Para a renovação de matrícula o aluno deverá quitar todos os débitos anteriores.
- Art. 16.** Cancelamento de matrícula: O cancelamento no curso poderá ser solicitado em qualquer momento, estando o aluno responsável pelo pagamento de toda parcela vencida, sem direito a devolução de qualquer valor pago, mas com o cancelamento das parcelas vincendas.
- § Único. O aluno com matrícula cancelada que desejar reingressar no mesmo curso deverá solicitar nova matrícula, tendo em vista que com o cancelamento ele deixa de ser aluno do curso. Os valores pagos em um curso, não serão reaproveitados para outro período ou outro curso.
- Art. 17.** Desligamento: O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina poderá ser desligado do curso, ficando a critério do coordenador o encaminhamento do pedido de desligamento.
- § 1º Como os cursos de pós-graduação lato sensu têm caráter eventual, a PUC-Rio não se obriga a oferecer novamente as disciplinas destes cursos.
- § 2º: O aluno, uma vez desligado e que opte pelo reingresso, só poderá retornar ao curso se efetuar nova inscrição e participar de novo processo seletivo.
- Art. 18.** Reingresso: O reingresso de alunos cancelados ou desligados deverá ser solicitado através de requerimento devidamente justificado, que será posteriormente encaminhado para análise e parecer das coordenações acadêmica e administrativa, respeitando e cumprindo as condições seguintes:
- § 1º A coordenação não se obriga a oferecer um curso ou período para suprir cancelamentos ou reprovações, portanto o reingresso estará sujeito ao oferecimento do curso. Se aceito o reingresso o aluno deverá se ajustar aos horários e dias de aulas do curso em oferecimento.
- § 2º Não existe reserva de vagas para alunos que estiverem em processo de reingresso, portanto será permitido somente se houver vaga disponível na turma em oferecimento.
- § 3º O aluno que solicitar o reingresso estará sujeito a um novo processo de seleção, às normas, grade curricular e valores vigentes por ocasião da reabertura de matrícula.
- § 4º Para o reingresso o aluno deverá quitar todos os débitos anteriores.
- Art. 19.** Matrícula como Aluno Extraordinário: Fica a critério da coordenação, aceitar alunos extraordinários nas disciplinas como curso de extensão, determinando a quantidade de vagas e quais disciplinas poderão ser liberadas para esta forma de ingresso.
- § 1º A solicitação para ingresso deverá ser devidamente justificada, informando quais disciplinas que deseja cursar. O pedido será encaminhado para análise e parecer das coordenações acadêmicas.
- § 2º As disciplinas cursadas como aluno extraordinário não poderão ser reaproveitadas em cursos de pós-graduação.
- § 3º Não será liberado ingresso como aluno extraordinário no Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 4º A coordenação poderá não permitir matrícula em todas as disciplinas oferecidas no mesmo período, mesmo possuindo vagas para alunos extraordinários.
- § 5º Não há renovação de matrícula para extraordinário, portanto, a cada semestre o aluno deverá solicitar autorização para ingresso como extraordinário, quando receberá um novo número de matrícula.
- § 6º O aluno matriculado como extraordinário terá direito a certificado de frequência de cada disciplina concluída, respeitando os critérios de frequência, conforme o artigo 25. Nesta modalidade não há lançamento de notas.

### **CAPÍTULO III – Do Aproveitamento de Disciplinas**

**Art. 20.** Disciplinas de outros cursos de pós-graduação lato sensu ministradas na própria PUC-Rio poderão ser aproveitadas em até 3/4 (três quartos) do total de disciplinas para o currículo de cursos de especialização em oferecimento. Para outros cursos reconhecidos pelo MEC o aproveitamento, se concedido, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total das disciplinas.

**Art. 21.** Alunos desligados ou com matrícula cancelada, mas que possuem aprovação em disciplinas de turmas anteriores poderão requerer o aproveitamento de todas disciplinas aprovadas em caso de reingresso em uma nova turma do mesmo curso.

§ 1º A solicitação de reingresso deve seguir o Artigo 18.

§ 2º Caso tenha havido alguma alteração no currículo, a Coordenação Acadêmica do Curso avaliará quais disciplinas poderão ser aproveitadas e quais disciplinas poderão ser dispensadas por equivalência às disciplinas já cursadas.

### **CAPÍTULO IV – Do Sistema de Avaliação do Desempenho Acadêmico**

**Art. 22** Os critérios de avaliação em cada uma das disciplinas serão definidos pelo Coordenador Acadêmico do Curso e deverão constar do Projeto Pedagógico do Curso. Será considerado aprovado o aluno que tenha obtido o grau mínimo de 6,0 (seis) em cada disciplina e o grau mínimo de 7,0 (sete) na média global das disciplinas que compõem o currículo.

§ 1º O aproveitamento será aferido por disciplina e será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º Em casos específicos podem ser atribuídos os seguintes graus:

I – grau incompleto

D – dispensado, em disciplinas que o aluno tenha tido aproveitamento ou equivalência, conforme artigos 20 e 21.

§ 3º Para cálculo da média será utilizado à média das notas de todas as disciplinas aprovadas, excluindo-se as reprovações.

§ 4º Quando reprovado em uma disciplina, o aluno não terá direito ao certificado de especialização. Caso seja reprovado em outra disciplina, o aluno poderá ser desligado do curso, conforme previsto no artigo 17. Se o curso voltar a ser oferecido num prazo de 5 anos, o aluno que foi reprovado em até uma disciplina, poderá cursar novamente esta disciplina e, uma vez aprovado, apresentar quando for o caso, o trabalho de conclusão de curso e obter o certificado de Especialização.

**Art. 23.** Será considerado reprovado na disciplina o aluno que tiver freqüência inferior a 75%.

§ 1º. O aluno que faltar às provas, poderá solicitar uma segunda chamada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de afastamento, comprovando através de documentos um dos seguintes motivos: problema de saúde; convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral; Serviço Militar ou falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho.

§ 2º. Será autorizado o regime de exercício domiciliar ao aluno que estiver amparado pela legislação em vigor;

§ 3º. Os casos não previstos neste artigo serão analisados pela Coordenação do Curso.

### **CAPÍTULO V – Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 24.** Os cursos que adotarem o Trabalho de Conclusão de Curso deverão seguir os Artigos 25 e 26 deste regimento.

**Art. 25.** Constitui-se de um trabalho acadêmico que tem por objetivo a reflexão sobre um tema, um problema específico ou um estudo de caso, e resulta de um processo de investigação sistemática. Trata de temas circunscritos com uma abordagem que implica análise crítica, reflexão e aprofundamento por parte do aluno. Poderá ser apresentado em forma de monografia, projeto, trabalho em grupo, trabalho artístico ou outro formato que esteja de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso.

- § 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser orientado por professor integrante do curso.
- § 2º. O trabalho de conclusão de curso só poderá ser apresentado por alunos que tiverem sido aprovados em todas as disciplinas.
- § 3º Na avaliação do trabalho de conclusão de curso a decisão da Comissão Julgadora deverá ater-se a uma das seguintes alternativas:
- a) trabalho aprovado;
  - b) trabalho aprovado, sugerindo a incorporação, na versão definitiva, de observações feitas pelos examinadores;
  - c) aprovação final do trabalho de conclusão e curso condicionada ao cumprimento das exigências pelos examinadores, e
  - d) trabalho reprovado.
- §4º Caso a Comissão apresente sugestões ou faça exigências, deverá definir o prazo para o respectivo cumprimento, respeitados os limites deste Regulamento para a entrega da versão definitiva.

**Art. 26.** O prazo de entrega da monografia ou trabalho de conclusão de curso será determinado pelo coordenador acadêmico de cada curso, mas não deverá exceder o prazo de 6 meses do término das aulas. Eventuais prorrogações serão definidas pelo coordenador do curso e pela Coordenação Central de Extensão.

**Art. 27.** Cursos que não exigirem Trabalho de Conclusão de Curso, deverão incluir essa informação, com a devida justificativa, em seus Projetos Pedagógicos.

#### **CAPÍTULO VI – Da Qualificação e dos Certificados**

**Art. 28.** Cumpridas as demais exigências regimentais, A PUC emitirá certificados de especialização, a que fará jus o aluno que for aprovado em todas as disciplinas, obter grau mínimo de 7,0 (sete) na média das disciplinas e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, quando este estiver previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

§ Único: O aluno que não atingir a média global, conforme o artigo 22, terá direito somente ao histórico escolar.

**Art. 29.** Os certificados acompanhados do Histórico Escolar serão concedidos a todos os que concluírem os cursos de Especialização “Lato Sensu” na forma descrita em sua proposta.

#### **TÍTULO III – Das Disposições Finais**

**Art. 30.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Central de Extensão e de acordo com parecer da Coordenação Acadêmica do curso quando se tratar de assunto acadêmico.